PROJETO DE LEI Nº 29/91

DOCUMENTO Nº 1189/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 68 /91
EM 12 / 04 / 91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Por ocasião do falecimento do Com.Giusfredo Santini, em 20 de novembro do ano passado, apresentamos nesta Casa o Requerimento nº 970/90, em cuja justificativa destacamos alguns traços da personalidade desse grande homem, um exemplo de tenacidade, de capacidade empreendedora, de dinamismo e, acima de tudo, de otimismo em relação à vida.

Cidadão Vicentino, o Comendador Giusfredo Santini sempre dedicou a São Vicente um lugar de destaque em seu conceito. Esta Casa teve oportunidade de recebê-lo em várias ocasiões, pois ele sempre prestigiu São Vicente, sempre esteve a par dos problemas locais e sempre se posicionou ao lado da comunidade vicentina em todos os momentos e em todas as boas causas.

Diante das adversidades, que não foram poucas em sua carreira de empresário e influente comunicador, manteve a serenidade e a tranqüilidade que somente os sábios possuem.

Consolidou, com trabalho e dedicação o sonho de seu sogro, Manoel Nascimento Júnior, de transformar "A Tribuna" num órgão de prestígio em toda a região, no Estado e no País. Implantou uma organização de dimensões invejáveis, que inclui além do próprio jornal "A Tribuna", o jornal "A Tribuna do Ribeira", a gráfica "A Tribuna", as rádios Tribuna AM e FM e mais recentemente a TV Tribuna.

Poucos são os homens que conseguem tantas realizações profissionais, o que demonstra o dinamismo e a inabalável vontade de vencer do Comendador Giusfredo Santini, cuja vida foi um exemplo de coragem e verticalidade de caráter.

Considerando a importância do trabalho desenvolvido por esse ilustre cidadão e a amplitude do seu legado cultural para o povo de São Vicente e da Baixada Santista, entendemos que é necessário perpetuar em nossa cidade o nome desse grande benemérito, razão pela qual, submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

DH/w

PROJETO DE LEI Nº 29/91

DOCUMENTO Nº 1189/91

Art. 1º - É denominado "Comendador Giusfredo Santini" o Conjunto Habitacional Popular que será construído pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, na área formada pelos lotes 1 a 23, da quadra 128, do loteamento Cidade Náutica, nos termos do Convênio celebrado entre o Poder Executivo e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, de que trata a Lei Complementar nº 11, de 15 de março de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 11/04/91

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 11 de abril de 1991.

a) **MÁRCIO FRANÇA**

ROBERTO ROCHA

NICOLINO BOZZELLA

ARQUIVADO EM 12/05/91
ARQUIVISTA

DH/w